

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

CARVALHAIS, FERREIROS, FONTEMANHA E VALE DE AVIM

¶ Jmquiricomes	i	¶ Panos finos	} biiij
¶ Eiradegua	ij	¶ Coyrama e / coussas delle	
¶ Geiras	} iij	¶ Metaaes	
¶ Gemtar		¶ Cera azeite mell	
¶ Foguaça	} iiij	¶ Forros	
¶ Moemdas		¶ Fruita seca	
¶ Maninhos		¶ Palma esparto	
¶ Tabaliam	} b	¶ Linho laã Madeira	
¶ Gado do vento		¶ Pescado	
¶ Lotossas Coutadas		¶ Obra de baro	
¶ Portagem		¶ Sacada cargua por cargua	
¶ Paã Vinho sal call	¶ Emtrada		
¶ Decraraçam das carguas	¶ Descaminhado		
¶ Carros	} bj	¶ Saida	} x
¶ Coussas de que se nã pagua portagê		¶ Descaminhado por Saida	
¶ Cassa mouida	} bij	¶ Priuiligyados	} x
¶ Nouidades dos beës pera fora		¶ Pena do forall	
¶ Passagem			
¶ Carne Caça			
¶ Escrauos Bestas			

DOM MANVEL Per graça de deus Rey de purtuguall e dos algarues daquem e daalẽ mar em africa e Senhor da guimee (sic) e da conquista neueguãça comercio de hetiofia aRabia persia e da Jmdea A quamtos esta nossa carta de foral dado aas terras de carualhaes ferreiros fonte manha Vall de uy pera sempre Virem fazemos saber que per beẽ das semtemcas detriminaçoẽs Jeraaes e espiçiaaes que foram dadas e feitas / per nos e com os do nosso conselho e letrados açerqua dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos e trebutos que se per elles deuiã de aRecadar e pagar ¶ E assy pellas emquiricoẽs que primçipalmente mamdamos tirar e fazer

em todollos luguares de nossos Reignos e Senhorios Justificadas primeiro com as pessoas que os dictos direitos Reações tinhã achamos Visto ho forall das dictas terras dado per el Rey dom denis que as Remdas e direitos Reações se deuem hy de aRecadar e pagar na forma e maneira seguinte

JNQUIRECOÕES

MOstra se pollos dictos foraaes ¶ E assy pellas Jmquiriçoões que particularmēte nas dictas terras mandamos ora tirar que os nossos foros e direitos Reações se Recadam e hã de Recadar e pagar daqui adiamte na forma seguinte . *a saber* . ho trellado do tombo de carua(l)haes he este

PRimeiramente em carualhaes auia çimquo cassaes emcabescados ¶ E agora sam quatro meyo porque todo o que se chamaua do paço por amdar deneficado se fez em foro de meyo casal ¶ E em quítela ha . *cinquo* . e meo asy que sam per todos aguora dez cassaes os quaaes sam del Rey e fazem estes foros como este cassall do paco soia de fazer ¶ Primeiramente de todo paã e linho / que *deus* hy der a quimta parte ao Senhor E do Vinho ho a seista parte saluo dalguãs terras de que se paga a oitaua que adiamte saã escritas ¶ E outrosy deuẽ de pagar dos legumes que lhe *deus* hy der a quimta parte ¶ E dos alhos e cebollas que *deus* hy der

EIRADEGA

E Por eiradegua de todo o momte de trigo oito alqueires polla medida Velha e de cemteo ou ceuada de eiradegua de todo ho mōte quatro alqueires pella Velha ¶ E de milho de eiradegua de todo o momte quatro alqueires pella Velha ¶ E por êtrudo de foro huú cabrito ou por pascoa tres soldos ¶ E por natall huúa espadoa de porco de noue costas : —

E De trigo linpo aa Vamdeja do seu proprio por foguaça e maio quatro alqueires pella velha ¶ E por sã miguell de setembro por foro huú capã e duas gualinhas e huú pato ¶ E por pascoa de Remda dez soldos e dez ouos segumdo tudo estaua escrito no liuro do tombo da terra ¶ E aguora estam em costume de leuar de cada casall destes de foro de foguaça de trigo linpo dous alqueires e meyo pella medida noua ¶ E outro tamto de cemteo e outro tamto de milho ¶ E da eiradegua que eram oito alqueires por Velha leuã cimquo por noua ¶ E os outros foros de aues cabritos espadoa ouos / se leuã como he comtheudo neste tombo saluo dos dez soldos de que se leuam somente dez Reaes desta moeda : —

Andam neste lugar tambẽ os direitos do Regemguo de quintella as quaaes se pagam segumdo o forall del Rey dom denis e decraçaõ adiamte escrita decraramdo mais que pollo quarteiro de pãa que se nella mamda pagar se leuã aguora dez alqueires desta medida daguora . *a saber* . de momte mayor ¶ E pollos tres leuam dous e meyo ¶ E posto que se nã momtẽ nos tres mais de dous a Respeito da medida de çima . *a saber* . de quimze do quarteiro dez ¶ E assy de tres dous porem o meyo alqueire que se mais leua se paga pollo alqueire de foguaça que aguora nã paguã nẽ pagarã mais ¶ E posto que lhe leuem dos momtes maninhos o oitauo segumdo ho forall e mais ho capã e se se leua beẽ pollo seisto das Vinhas nouas que nã paguã de que pagã oitauo a prazer do pouo e Senhorio decrarãdo que as Vinhas antiguas paguauã de seis huú ¶ E as nouas se paga desta guissa . *a saber* . das terras que paguã a quinto do pã pagã o sei(s)to se se fazẽ e Vinhas E se as fazem nas terras oitaueras paguã ho oitauo do Vinho ¶ E dos dez cassaes de quintella sam / ¶ Delles quatro e meio em carualhaes segumdo fica asemtado no foro de carualhaes : —

GEIRAS

E Quanto aas geiras do forall dar se ã cadano tres homes que seruẽ no laguar ou homde os mamdã e nã lhe da o Senhorio Journall nẽ de comer ¶ E os foreiros se comcertam pera os darẽ na dicta maneira: —

E Sã mais nesta terra outras terras que andam com esta . *a saber* . ferreiros fonte manha e Valdeuy nos quaaes se paguã estes direitos segumdo sãm deccrarados per huuã Inquiriçam feita em tempo do Jmfante dom pedro a quall foy mostrada aos moradores da dicta terra e a cada capitollo deccrarã as coussas delle na forma seguĩte . *a saber* . que quẽ cometer ¶ Rouso omiçidio ou esterco em boca sera ha pena do Senhorio segumdo no forall antigo se deccrar(ar) pollo quall todallas outras penas de arma e quaaes-quer outras sam do cõcelho . *a saber* . as penas das forças . *a saber* . cemto e oyto Reaes quando forem Julguadas aa custa do forcador ¶ E mais das penas das armas duzentos Reaes e mais as armas perdidas com deccraracã . *a saber* . que as dictas penas se nõ leuarã quando apunharẽ espada e quallquer outra arma sem ha tirar ¶ Nẽ os que sem preposyto em Reixa noua tomarem / pao ou pedra posto que com ella facã mall ¶ Nem as paguara moço de quinze años e di pera baixo ¶ Nẽ mulher de quallquer Jdade nem os que castigamdo sua mulher e filhos ou escrauos tirarẽ sangue ¶ Nẽ os que com bofetada ou punhada tirarẽ sangue ¶ Nẽ quẽ em defemdimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em aRoído tirarẽ armas posto que com ellas tirem sangue ¶ Nem escrauo de qualquer Jdade que sã ferro tirar sangue ¶ E o meirinho da terra nã entra la por beẽ do dicto forall e custume: —

GEMTAR

E Quanto ao gemtar Jmposto no dicto forall paga ora cada cassall da dicta terra tiramdo os do Regemguo atras escrito cadano nas eiras meyo alqueire de trigo limpo e huũ framgãõ e dous Reaes e tres ceiptis ¶ E este gemtar pagã soomente trimta e huũ cassaes antigos ¶ E segumdo cada pessoa traz os cassaes dobrados ou semgelhos assy paga os dictos foros per esse Respeito a Rezam de meo alqueire por cada cassall e dinheiro e framguãõ ¶ E paguã todos sem deferemca o oitauo segumdo forma do dicto foral:

EIRADEGA

E A eiradegua se ha soomente de pagar pelos trimta e huũ cassaes que paguam ho gemtar segumdo cada huũ traz a terra: — /

E Pollo sesteiro do forall entemderã oito alqueires antigos que fazem desta medida daguora cimquo alqueires ¶ E Repartem se desta maneira . *a saber* . alqueire e quarta de cemteo e outro tanto de milho ¶ E de Vinho dez meas aa biqua que saã huũ almude e duas meas ¶ E porque ho forall diz que quando nã ouuer Vinho que ho paguẽ de segũda ¶ Decraramos que porquãto numca Jso se costumou que quando assy nã ouuer Vinho que se pague a dinheiro pollo preço que na terra comũmente emtã Valler: —

E Pellas foguaças dos tres alqueires paguã dous de cemteo desta medida ¶ E pollo molho do linho do dicto foral pagarã soomente huã maçoadeira quiJamda fizerẽ ¶ E a cada huum dos trimta e huũ cassaes paguara huũ capam com seus ouos segumdo custumarã ¶ E em dia de natall seis dinheirros pello garazill os quaaes paguaram desta nossa moeda segumdo antiguamente foram entrepetados de seis çeptis o Real: —

Paguã mais certos cassaes de griJaes senhos patos segumdo sabidamente todõs sabẽ nos quaaes se nã fara emnouaçã nem mudãca os quaaes saã do Vssõ dos momtados e agoas que saã dos direitos Reaes E Jsto e quintella /

MÔTADOS

E Nã leuara outro môtado aos da terra nẽ com quẽ tuerem vizinhãça ¶ E dos outros de fora leuã de montado de cabeça maior dous *Reaes* do meudo nada: —

MANINHOS

OS maninhos serã dados pello Senhorio pollos preços com que se auier das nouidades contanto que se nã dê nas saídas dos outros cassaes e logramentos delles ¶ E portanto os dictos maninhos se nã darã sem primeiramente ser notheficado aas partes a que tocar se lhe traz pruuicamẽte dano porque êtam nã se darã: —

E Quanto aa mata principal da dicta terra decramos que se possã aproveitar della pera suas lauoiras todollos foreiros e Regêgeyros da dicta terra sem paguaren trebuto nhum nẽ foro ¶ E os de fora nã ho poderã fazer sem licẽca ou auemça do Senhorio ¶ E este mesmo Juizo e ley mandamos que se tenha na mata da lãde della:

E Em soelhall tambẽ sofreguanho a ferreiros ha huú cassal emcabeçado que foram Jantais ¶ E por despouoaçã o tornou ho doutor martim do sem a fazer e emcabescar em huú soo cassal com suas comfromtacões nos tombos da terra decraradas ¶ E paga se delle de todo paã e linho que laurarẽ a seista parte e do Vinho a setena ¶ E de / foro de trigo pella medida noua de todo o monte dous alqueires ¶ E de cemteo ou ceuada outros dous gualinas duas capoões huú: —

P Agua mais de pemsam huú tabaliam ao Senhorio duzentos *Reaes*

GADO DO UÊTO

¶ O guado do uento he do Senhorio pella ordenaçã com decraraçã que a pessoa a cujo poder for ter ho dicto guado ho venha escrever a dez dias primeiros seguintes so pena de lhe ser demamdado de furto ¶ Nam ha hy lutossas nem outros direitos saluo a portagem que se leuara na maneira seguinte: —

E Mamdamos e defemdemos ao Senhorio que for da dicta terra e aos Vymdoiros que nom se serua dos homẽes da dicta terra sem dinheiro nẽ lhe tome Roupas nẽ bestas nem palha nẽ nenhuãas coussas nẽ carnes nẽ aues senã Requêrdo (*sic*) as primeiro aos Juizes da terra que lhas mandem dar por seu almotacell pollo estado da terra damdo loguo dellas o dinheiro e nã de outra maneira.

E Assy nõ fara coutadas na dicta terra de cacar nẽ pescar nem levar montados aos moradores da terra particularmente de pastarem e moutarem nos Resyos do comcelho nẽ menos os aRẽdara aos de fora em perJuizo dos moradores da terra saluo nas matas / de ilheuo que se cumprira como hy particularmẽte temos detriminado: —

E Decramos que ho Senhorio dara as cadeas e ferro necessario pera os pressos e assy paguara as guardas e cacereiro se quiser levar os direitos e pena de alcaidaria ¶ E o comcelho dara a primeira Vez a cassa em que aJã destar ¶ E di por diante o Senhorio dos dictos direitos a coregera e Repai-rara das despessas e coreJimentos que ouer mester: —

E Defemdemos que mais se nõ leuem os alqueires de paã que leuaua o meirinho da terra ¶ E se asy o Senhorio dos dictos direitos nã quiser fazer as dictas despessas dos pressos como dicto he defemdemos lhe e mamdamos que nã leue mais os dictos direitos das armas nẽ nẽhuús outros ordenados

as alcaidarias ¶ E que os comçelhos as aJã todas pera sy e façã as dictas despessas pera hos dictos pressos como dicto he: —

PORTAGÊ

DEcraramos primeiramente que ha portagem que se ouuer de pagar nas dictas terras ha de ser per homões de fora della que hy trouxerem coussas de fora a uemder ou as hy comprarem e tirarẽ pera fora das terras e / ¶ Ter-mos a qual portagem se paguara nesta maneira comuem a saber: —

PÃ VINHO SAL CAL LINHAÇA

DE todo trigo cemteo ceuada milho paimço auea ou de farinha de cada huú delles ou de sall call ou de linhaça ou de Vinho e de Vinagre ¶ E de quallquer fruita Verde entramdo ortalica e meloões e legumes Verdes se paguara por cargua menor de cada huúa das dictas coussas . a saber . de besta cauallar ou muar huú Reall de seis çeitis ho Real ¶ E por cargua menor que he dasno meo Reall e por costall que huú homẽ pode trazer as costas dous ceitis ¶ E dy pera baixo em qualquer cantidade em que se uemderem se paguara huú ceitill ¶ E outro tanto se paguara quamdo se tirar pera fora porẽ quem das dictas coussas ou de cada huúa dellas comprar e tirar pera seu Vsso e nã pera Vemder cousa que nã chegue pollos dictos preços a meo Reall de pagua nam paguara da tall portagẽ nem ho fara saber

DECLARACÃ DAS CARGUAS

E Posto que mais se nom decrete adiamte neste forall a cargua maior nẽ menor declaramos que sempre a primeira adicã e asemto de cada huúa das dictas coussas he de besta maior sẽ mais se nomear ¶ E pollo preço que a essa primeira adicã sera posto se entemda loguo sẽ se hy mais declarar que ho meo do preço dessa / ¶ Cargua sera de besta menor ¶ E o quarto do dicto preço per conseguinte sera do dicto costall: —

E Quando as dictas coussas ou outras Vyerem ou forem em carros ou carretas pagar se a por cada huúa dellas duas carguas maiores segumdo ho preço de que forem ¶ E quando as carguas deste forall se comecarem a uemder toda ha cargua paguara a portagẽ soldo a liura do que soamente Vender e nã do mais que fica por Vemder: —

A Quall portagem se nõ paguara de todo paã cozido queiJadas biscoito farellos nem baguaço de azeitona nẽ de ouos ¶ Nẽ de leite nẽ de coussa delle que seJa sem sall nẽ de prata laurada ¶ Nẽ de Vides nẽ de canas nẽ carqueiJa toJo palha Vasoiras ¶ Nẽ de pedra nẽ de barro nẽ de lenha nem erua nẽ das coussas que se comprarem do luguar pera ho termo nẽ do termo pera o lugar posto que seJam pera Vemder assy Vizinhos como nã Vezinhos nẽ das coussas que se trouxerem ou leuarem pera alguúa armada nossa ou feita per nosso mandado ¶ Nem dos mantimentos que os caminhantes comprarẽ e leuarẽ pera sy e pera suas bestas ¶ Nẽ dos guados que Vierem pastar a alguús luguares passamdo / ¶ Nẽ estamdo saluo daquelles que se hy somente Vemderẽ dos quaaes emtã pagarã pollas leis e preços deste forall ¶ E declaramos que das dictas coussas nam se a de fazer saber aa portagẽ de que assy mandamos que se nõ pague direito nella:

CASA MOUIDA

A Quall portagem Jsso mesmo se nom paguara de cassa mouida asy Jmdo como Vimdo nẽ nehuú outro direito per quallquer nome que o possam chamar saluo se com a dicta cassa mouida leuarem coussas pera Vemder porque das taaes pagarã portagem homde as somente ouuerẽ de Vemder segumdo as comtias neste forall Vã dectaradas ¶ E nã doutra maneira: —

NOUIDADES DOS BEËS PERA FORA

N Em pagarã portagem os que leuarem os fruitos de seus beës moues ou de Raiz ou doutros beës alheos que trouxerem *de aRemdamento* ¶ Nem das coussas que a alguúas pessoas forem dadas em paguamento de suas temcas cassamentos merçes ou mantimentos posto que as leuê pera Vemder: —

PASAJEM

E Nam se paguara portagem de nêhuas mercadorias que no dicto lugar Vyerem ou forem de passajem *pera* outra parte assy de noute como de dia *e quaaesquer* tempos *e* oras Nem seram obrigados de ho fazerem saber nê / emcoreram por Jssó em nêhuúa pena posto que hy descarregem *e* pousem ¶ E se hy mais ouuerê *de* estar que todo ho outro dia por alguúa cousa di por diamte o faram saber posto que nã aJam de uêder

CARNE

N (*sic*) Pagar se a mais por cabeça de boi que se hy Vemder pollas dictas pessoas de fora na dicta maneira tres *Reaes e* da Vaca dous *Reaes* ¶ E do carneiro porco dous ceptis ¶ E do bode cabra ouelha huú ceitill ¶ E nã se paguara portagem de borreguos cordeiros cabritos ¶ Nem de leitooes saluo se se uemderê ou comprarem de quatro cabeças *pera çima* Juntamente porque emtam paguaram por cada huúa huú ceitill ¶ E do touçinho ou marã Jmtero dous ceptis ¶ E do emçetado nam se paguara nada ¶ Nem de carne de talho ou *de* emxerca: —

CAÇA

E De coelhos lebres perdizes nem de nêhuás aues nê caça nã se paguara portagê assy pollo Vemdedor como pollo comprador em quallquer camtidade

ESCRAUOS

¶ E do escrauo ou escraua que se uêder aJmda que seJa parida se paguara treze *Reaes*: —

BESTAS

E Da besta caualar ou muar outros treze *Reaes* ¶ E da egua trez *Reaes* ¶ E da besta asnar d(o)us *Reaes* ¶ E este direito das bestas nã pagaram Vasallos *e* escudeiros nossos *e* da Rainha *e* de nossos filhos ¶ E se trocarem huús por outros / tornamdo dinheiro paguaram Jmteiramente ¶ E se nã tornarê dinheiro nã pagarã ¶ E a tres dias despois da compra de cada huua das dictas bestas ou escrauos teram tempo *pera* ho irê escreuer sem pena: —

PANOS

E De cargua maior de todollos panos de llam seda *e* de linho *e* alguodam de quallquer sorte assy delguados como grossos ¶ E da laã *e* linho Ja fiados doze *Reaes*

COURAMA E COUSAS DELLA

¶ E outros doze *Reaes* se paguaram por toda coirama cortida *e* coussas della ¶ E assy dos coiros Vacaris cortidos ou por cortir ¶ E asy da coirama em cabelo ¶ E assy por calcado *e* quaaesquer obras de cada huú delles ¶ E por coiro Vacarill huú *Reall* ¶ E das outras pelles a dous çeitis quãdo nã forem per carguas: —

METAAES

E Outros doze *Reaes* se paguaram por toda cargua de ferro Aço *e* de todollos metaes ¶ E por quaaesquer obras delles assy grossas como del-

guadas ¶ E outros doze *Reaes* se paguaram por carga de todallas marçarias especearias e boticarias e tinturas ¶ E por todas outras suas semelhantes

CERA MEL AZEITE SEUO VMTO

¶ E assy por carga de cera azeite mel seuo Vto queiJos secos e manteigua salguada pez Rezina breu sabã alcatrã outros doze *Reaes*: —

FORROS

E Assy por tadallas (*sic*) pelles de coelhos cordeiras e de quallquer outra pellitaria ¶ E quẽ das / dictas coussas ou de cada huã dellas leuar pera seu Vsso e nã pera Vemder nã paguara portagem nã passando de costall que ha de ser de duas aRouas e mea de cada huã dellas de que se a de pagar tres *Reaes* de portagem leuamdo ha carga maior deste forall em dez aRouas destas aguora ¶ E a carga menor em cinco ¶ E o costall nas dictas duas aRobas e mea: —

FRUITA SECA

E Por carga de castanhas e nozes Verdes e secas ameixias passadas figuos passados ¶ E assy Vuas amemdoas pinhoões por britar auellaãs bellotas mostarda lemtilhas

LEGUMES

¶ E por todollos legumes secos comtamdo alhos secos e cebollas a quatro *Reaes* por carga maior

CASCA CUMAGRE

¶ E outro tanto leuarã da casca cumagre: —

COUSAS DE SPARTO

E Outro tanto se paguara de palma esparto Jumça Jumco e de todallas obras de cada huã dellas ou de tabua e fumcho . a saber . quatro *Reaes* por carga maior

LINHO È CABELO

¶ E per este Respeito de quatro *Reaes* se pagarã de carga maior de linho em cabelo

MADEIRA

¶ E de toda madeira assy laurada como por laurar: —

PESCADO

E Assy de carga maior de pescado do mar E marisco se paguara os dictos quatro *Reaes* como destroutas (*sic*) de cima quamdo Vyer pera / ¶ Uemder porem quamdo se tirar do dicto lugar se paguara soamente huũ Reall de seis ceptis o Reall ¶ E outro Reall se paguara do pescado do Rio quamdo se uender soamente ¶ E outros quatro *Reaes* se paguara de toda louça e obra de barro aJmda que seJa Vidrada asy do Reino como de fora delle: —

SACADA CARGUA POR CARGA

E Decraramos que se dara sacada carga por carga no dicto lugar ¶ E tomara o portageiro a maior dellas quall quiser ¶ E se for paga ha primeira que foy maior nam paguara de quallquer outra que tirar nada ¶ E se for mais pequena a que pagou leuar lhe ã em comta pera paga da maior que tirar o que tiuer pagu pella primeira mais pequena que meteo

E Os que trouxerẽ mercadorias pera Vemder se no proprio lugar homde quiser Vender ouuer Remdeiro da portagem ou ofiçiall della fazer lho am a saber ou as leuaram aa praça ou acougue do lugar ou nos Resios delle quall mais quisserem sê nenhuúa pena ¶ E se hy nõ ouuer Remdeiro nê praça descarregarã liuremente homde quiserem sem nêhuúa pena comtamto que nam Vemdã sem ho noteficar ao Remdeiro se ho y ouuer ou ao Juiz ou Vymtaneiro que hy no lugar possa auer ¶ E se hy nêhuu delles nom ouuer nem se poder emtã achar notefiquê no a duas testemu / nhas ou a huúa se hy mais nõ ouuer ¶ E a cada hù delles pagarã o dicto direito de portagê que per este forall mandamos pagar sem nêhuúa mais cautella nê pena ¶ E nã ho fazemdo assy descaminharã e perderã as mercadorias soomente do que assy nã paguarem o dicto direito de portagem ¶ E nam outras nêhuúas nem as bestas nê carros nê as outras coussas em que as leuarẽ ou acharẽ: —

E Posto que hy aJa Remdeiro no tal lugar ou praça se cheguaem de noute depois do soll posto nã farã saber mais e descaregarã hõde quiserẽ comtamto que hao outro dia athe meo dia o nothefiquê aos ofiçiaaes da dicta portagê primeiro que Vemdã so a dicta pena ¶ E se nõ ouuerẽ de Vêder ¶ E forem de caminho nã seram obriguados a nêhuúa das dictas Recadações ¶ E segumdo no titollo da pasagem fica declarado: —

E Os que comprarem coussas pera tirar pera fora de que se deua pagar portagê pode las am comprar liuremente sem nêhuúa obriguacã nem deligemcia ¶ E soomente amte que as tirem do tal lugar ou termo aRecadaram com os ofiçiaaes a que pertemçer so a dita pena de descaminhado: —

E Os priuilligyados da dicta portagem / ¶ Posto que nã aJam de pagar nã seram escussos destas deligemcias destes dous capitollos atras das entradas e saidas como dicto he so a dicta pena: —

AS pessoas ecclesiasticas de todollos moesteiros assy de omês como de mulheres que fazem Voto de profisam ¶ E os cleriguos de ordens sacras ¶ E assy os beneficiados de ordens menores posto que as nõ tenham que Viuê como clerigos e por taães forã auidos todollos sobredictos saã Jsemtos priuilligyados de portagê nêhuúa Vssagem ¶ Custumagê per quallquer nome que a possã chamar assy das coussas que Vemderẽ de seus bées e beneficiados como das que comprarẽ trouxerẽ ou leuarẽ pera seus Vssos ou de seus benefícios e cassas e famelliares de quallquer calidade que seJam: —

E Assy as çidades Villas e luguares de nossos Regnos que tẽ priuilligyo de nom pagarẽ . a saber . ¶ A çidade de Lixboa ¶ E a guaia do porto ¶ Pouoa de Varzym ¶ Guimaraães ¶ Bragua ¶ Barcellos ¶ Prado ¶ Pomte de lima ¶ Uiana de lima ¶ Caminha ¶ Uilla noua de cerueira ¶ Ualemça ¶ Momçã ¶ Crasto leboreiro ¶ Miramda ¶ Braguamca ¶ Ffreixo ¶ Ho azinhozo ¶ Moguadoiro ¶ Amciaaes ¶ Monforte de Rio liure ¶ Momtalegre ¶ Crasto Vicente / Uilla Reall ¶ A çidade da guarda ¶ Jormello ¶ Pinhell ¶ Castell Rodrigo ¶ Almeida ¶ Castel mendo ¶ Uillar maior Alfaiates ¶ Sabugual ¶ Sortelha ¶ Couilhã ¶ Momsamto ¶ Portalegre ¶ Maruã ¶ Aromches ¶ Campo maior ¶ Ffromteira ¶ Momforte ¶ Momtemor ho nouo ¶ Momsaraz ¶ BeJa ¶ Moura ¶ Noudall ¶ Almodouar ¶ Hodemira ¶ Uilla Viçosa ¶ Eluas ¶ Oliuemca ¶ A cidade de euora ¶ Os moradores no castello de cezymbra ¶ E assy o serã os Vizinhos do mesmo lugar e termo no dicto lugar ¶ E assy seram liberdados da dicta portagê quaes pessoas ou luguares que nossos priuilligyos tiuerem ou mostrarem ou ho trelado em pubrica forma alem dos acima comtheudos: —

E As pessoas dos dictos luguares priuilligyados nõ tirarã mais o trellado do priuilligyo nõ ho trazerã soamente tirarã certidam feita pollo escriuã da camara e cõ ho sello do comçelho como sam Vizinhos daquelle lugar ¶ E posto *que* aJa duuida nas dictas certidoões se sam Verdadeiras ou daquelles que as apresentã porder lhes am sobre Jssõ dar Juramento sem os mais deterẽ posto que se digua que nõ sam Verdadeiras ¶ E se depois se prouar que erã falsas perdera ho escriuã *que* a fez / ho ofiçio e degradado dous annos pera cepta ¶ E a parte perdera em dobro as coussas de que assy eguanou e sonegou aa portagẽ a metade *pera* a nosa camara e a outra *pera* ha dicta portagẽ dos quaaes priuilligyos Vsaram as pessoas nelles comtheudas pellas dictas certidoões posto que nõ Vaã com suas mercadorias nõ mamdem suas precauçooes comtamo que aquellas pessas (*sic*) que as leuarẽ Jurẽ que a dicta certidaã he uerdadeira e que as taaes mercadorias saã daquelles cuJa he a certidã que apresentarem: —

PENA DO FORAL

E Quallquer pessoa que for contra este nosso forall leuamdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuamdo destes maiores comthias das aqui deccrardas ho auemos por degradado por huũ anno fora do lugar e termo e mais pague da cadea trimta *Reaes* por huũ de todo ho que assy mais leuar *pera* parte a que os leuou e se a nõ quiser leuar seJa a metade *pera* quẽ ho acussar e a outra metade *pera* os catiuos ¶ E damos poder a quallquer Justica homde acomteçer assy Juizes como Vintaneiros ou quadrilheiros que sã mais processo nõ ordem de Juizo sumariamente sabida a Verdade comdenem os culpados no dicto casso de degredo e assy do dinheiro athe comthya de dous mill *Reaes* sem / apellaçã nem agrauo ¶ E sem disso poder conhecer almoxarife nõ comtador nõ outro hofiçiall nosso nõ de nossa fazemda em casso que ho i aJa ¶ E se o Senhorio dos dictos direitos ho dicto forall quebramtar per sy ou per outrẽ seJa loguo sospemso delles e da Jurdicã do dicto lugar se a tiuer emquãto nossa merçe for ¶ E mais as pessoas que em seu nome ou per elle o fizerẽ emcorram nas dictas penas e os almoxarifes escpriuaaões dos dictos direitos que ho assy nõ cõprirem perderam loguo os dictos ofiços e nõ auerã mais outros ¶ E portamto mandamos que todallas coussas comtheudas neste forall que nos poemos por ley se cumpram *pera* sempre do theor do quall mandamos fazer tres huũ delles *pera* camara das terras ¶ E outro *pera* ho ¶ Senhorio dos dictos direitos ¶ E outro *pera* nossa torre do toambo *pera* em todo ho tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre Jssõ possa sobreVyr dada em ha nossa mui nobre e sempre leall çidade de lixboa ha *dez* dias de março Año do nacimiento de nosso Senhor *Jhesu christo* de mil e quinhentos e quatorze escripto e cõçertado em omze folhas cõ esta per mym fernam de pyna:

el Rey . : ———

foral *pera* a terra de Carualhaes — *Rcus* / Vallem os Custos — *setecentos e trinta e um Reaes* / *Registado* No toambo Fernã de Pyna .

Seguia-se o auto de entrega, mas encontra-se completamente destruído por efeito das aplicações de *águas declaratórias* que sofreu, e de muitas raspagens.

Como, no entanto, em virtude do despacho da *correição* de 1797, o foral foi passado a « Letra intelegível » em 12 de Novembro de 1799 pelo tabelião Domingos António Monteiro, tendo-o conferido o Beneficiado Francisco Madeira (*de Coimbra?*) « Perito em Ler Letras antigas », e dessa cópia fêz o escrivão de Ferreiros, Manuel Pereira, um traslado em 20 de Junho

de 1833, que se encontra encadernado com o texto original, daí transcrevemos o referido auto de entrega, peça que sempre consideramos de capital interesse em virtude do onomástico que fornece para a história local do século XVI, e que diz o seguinte :

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil e quinhentos e dezaseis aos Sette dias do mes de Outubro em o lugar de Arcos termo da Villa de Avellans de Sima estando hi o honrrado Johom Velho Juis Ordenario em o Comcelho de Ferreiros o presente anno e Fernam De annes, e Affonço Fernandes Vereador, e Diogo Fernandes Procurador por parte dos Moradores do ditto Comcelho he outro Sim estando ahi Braz de Ferreira Escrevam dalfandega do Almozarifado de Aveiro Logo ahi por elle foi apresentado hum requerimento de Sua Alteza da maneira que Se haviaõ de Lançar os forainijs que Sua Alteza manda Lançar por Seus Reinos e aSem apresentou este Foral Com outro tal que logo hy foi proferido em pessoa dos dittos officiais e parte dos Moradores do ditto Concelho he provequado Como o ho ditto he o ditto Bras Ferreira, requereo que Se comprise Como se nelle Comthem e o entregou a Alvara o Leitaõ... (*sic*) O qual recebeu em Si o ditto Foral e lhe requereo o ditto Braz Ferreira que logo lhe pagasse Settecentos e trinta reis que Se nelle monto

Testemunhas Luis Eannes, e Gonçallo Fernandes da Villa de Avellans de Sima e Outros e Eu Affonço Peres Proviso Taballiao Escrivaõ da Camara e o Escrevi Fernam (*senal*) De Annes . Johane + Velho Juis Affonço + Fernandes Alvaro (*senal*) Leitão, Diogo + Fernandes, Luis + Eanes Testemunha Gonçallo (*senal*) Fernandes Testemunha; he o que Comthem o principio de huma folha que se acha adiente Separada do ditto Forall que por estar cheia de Nодоas Negras que Se não pode Ler toda aSim Como Se não percebeu as palavras em Cujo lugar Vaõ os Pontinhos, E não Se continha mais em o ditto Treslado que aqui bem e fielmente Copiei do proprio »...

Vistos de correição desde 1606 a 1833.

Encadernado em pastas de papelão cobertas de carneira, conservando oito das primitivas brochas de latão e tendo duas à imitação das antigas. Travincas de carneira e latão.

Esta última encadernação foi determinada pela correição de 1833. Falta-lhe o cordão e o sêlo.

Exemplar pertencente à Câmara Municipal de Anadia.

A. G. DA ROCHA MADAHIL